## @beatriznamiestudies Sentlence e coile Julgade Sentença: A bentença pode ber entendida como o ato em que o suiz aprecia o pedido em 1º grau de Jurisdição. Da sentença pode ser com ou sem resolução de mérito elementos pl a sentença: relatório, fundamentação e dispositivo. 4 o cpc prevê uma profunda mortivação das decisões. Assim, não será considerada fundamentada a decisão que tiver limitações de acordo com o art. 489, \$1º do cpc. 1 importante - o cpc trouxe algumas mudanças e novas obrigações em relação à fundamentação da sentença, impondo ao magistrado que aprecie todos os argumentos pertinentes levantados pelas partes, sob pena de nulidade da decisão. Un se essa nova fundamentação da decisão não for observada, caberá embargos de declaração. Contudo, ainda que a sentença esteta com vício de fundamentação, se o processo estiver em condições de imediato Julgamento, deverá o Tribunal desde 1000 decidir o mérito - em vez de anular a decisão e determinar a prolação de nova por parte do tuiz de origem. a sentença deve refletir o pedido formulado pela parte na inicial 50b pena de ser viciada - art. 141 e 492 cpc. -DA decisão condenatória produz hipoteca Judiciária, au sesa, a possibilidade de averbar a sentença na matrícula do imóvel - pl que tenceiros renham ciência dessa situação ao eventualmente cogitar de adquirir o bem. comente haverá conversão da obrigação em perdas importante > e danos se o autor requerer e for imprescindível a tutela específica a a obrenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Caberá indenização por perdas e danos independentemente da muita fixada pi compelir o réu ao cumprimento

específico da obr	rigação. @beatriznamiestudies
	é a imutabilidade e indiscutibilidade da decisão
	ai6 6Useita a recurso.
- imutabilidade: antes tulgada e - indiscutibilidad	impossibilidade de nova análise de uma lide son com trânsito em sulgado. de: é a impossibilidade de se discutir, em 2º and da semelhante à 1º.
coisa vulgada	
i. commission	material > é a verdadeira coisa Julgada, a im
	material → é a verdadeira coisa sulgada, a im tabilidade e indiscutibilidade da sentença não so no processo em que soi proferida, mas também pl qualquer processo
	rabilidade e indiscutibilidade da sentença não so no processo em que foi proferida, mas também pl qualquer processo
▶ limite6 objetivo Em relação aos li	rabilidade e indiscutibilidade da sentença não so no processo em que foi proferida, mas também
▶ limite6 objetivo Em relação aos li pal e, também, a Em relação aos	rabilidade e indiscutibilidade da sentença não se no processo em que foi proferida, mas também pl qualquer processo  se e subsetivos da coisa sulgada:  limites obsetivos, há coisa sulgada na questão princi-  luanto à questão presudicial.  limites subsetivos, a sentença não presudica ter-
D limite6 objetivo Em relação aos li pal e, também, a Em relação aos ceiros.	Tabilidade e indiscutibilidade da sentença não se no processo em que foi proferida, mas também ρι qualquer processo  s e subσετίνος da coisa συισαδα:  mites obσετίνος, há coisa συισαδα na questão princi- quanto à questão preσudicial.  limites subσετίνος, a sentença não preσudica ter-
D limite6 objetivo Em relação aos li pal e, também, a Em relação aos ceiros.	rabilidade e indiscutibilidade da sentença não se no processo em que foi proferida, mas também pl qualquer processo  se e subsetivos da coisa sulgada:  limites obsetivos, há coisa sulgada na questão princi-  luanto à questão presudicial.  limites subsetivos, a sentença não presudica ter-
D limite6 objetivo Em relação aos li pal e, também, a Em relação aos ceiros.	Tabilidade e indiscutibilidade da sentença não se no processo em que foi proferida, mas também ρι qualquer processo  s e subσετίνος da coisa συισαδα:  mites obσετίνος, há coisa συισαδα na questão princi- quanto à questão preσudicial.  limites subσετίνος, a sentença não preσudica ter-
D limites obsetivo Em relação aos li pal e, também, qu Em relação aos ceiros.	Tabilidade e indiscutibilidade da sentença não se no processo em que foi proferida, mas ταπιδέπ ρι qualquer processo  ε ε ευδσετίνος da coisa συιασία:  επίτες οδσετίνος, há coisa συιασία na questão principalmo à questão preσudicial.  Limites ευδσετίνος, a sentença não preσudica ter-
limites obsetivo tm relação aos li pal e, também, qu Em relação aos ceiros.	rabilidade e indiscutibilidade da sentença não se no processo em que soi proferida, mas ταπιθέπ ρι qualquer processo  ε ε δυστετίνος da coisa συισαδα: επίτες ορσετίνος, há coisa συισαδα na questão principuanto à questão preσudicial.  Limites συστετίνος, a sentença não preσudica ter-
Em relação aos li pal e, rambém, que Em relação aos ceiros.	Tabilidade e indiscutibilidade da sentença não so no processo em que soi proferida, mas ταπιδέπ ρι qualquer processo  s e subσετίνος da coisa συιοαδα:  mites obσετίνος, há coisa συιοαδα na questão principanto à questão preσudicial.  limites subσετίνος, a sentença não preσudica ter-
D limites objetivo Em relação aos li pal e, também, a Em relação aos ceiros.	rabilidade e indiscutibilidade da sentença não se no processo em que soi proferida, mas ταπιθέπ ρι qualquer processo  ε ε δυστετίνος da coisa συισαδα: επίτες ορσετίνος, há coisa συισαδα na questão principuanto à questão preσudicial.  Limites συστετίνος, a sentença não preσudica ter-
<ul> <li>► limites obsetivo</li> <li>Em relação aos li</li> <li>ραl e, ταπιθέτη, οι</li> <li>Em relação aos</li> <li>ceiros.</li> </ul>	Tabilidade e indiscutibilidade da sentença não so no processo em que soi proferida, mas ταπιδέπ ρι qualquer processo  s e subσετίνος da coisa συιοαδα:  mites obσετίνος, há coisa συιοαδα na questão principanto à questão preσudicial.  limites subσετίνος, a sentença não preσudica ter-